

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 31878
Em: 21/06/2021 - 17:00:39

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: “Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Carazinho de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 ”

“Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Carazinho de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.”

VEREADOR ALÉCIO SILVEIRA DA SILVA SELLA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que as estatísticas de violência contra a mulher no Brasil são altas, segundo pesquisa de Perseu Abramo, a cada 24 segundos uma mulher é violentada no País.

À vista disso, objetivo do presente projeto de lei é inibir novos crimes além de não deixar passar em branco este tipo de violência, uma vez que, a prática de violência contra mulheres e meninas constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

A lei é de grande importância para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, pois possibilita a garantia de que agressores não dividam o mesmo espaço de trabalho com as mulheres.

Sala Antônio Libório Bervian, em 21 de junho de 2021.

Alécio Silveira da Silva Sella - PP

Espaço reservado a Diretoria de Expediente